



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17732/19

Fl. 1/3

PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA. REGULARIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE REGISTRO.

ACORDÃO AC2 TC 00920 /2021

RELATÓRIO

Trata o presente processo do ato de pensão em favor de seu dependente José Luís da Silva, em decorrência do falecimento da ex-servidora inativa Mirani Fernandes Soares da Silva, matrícula nº 150.504-1, atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde,.

Em seu relatório inicial, fls. 26/30, a Auditoria destacou que a beneficiária se aposentou em dois cargos inacumuláveis (Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, e Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bananeiras), segundo a regra do art. 37, inciso XVI, da C.F.[i], conforme imagens dos Acórdãos abaixo:

Diante da irregular acumulação sugeriu a notificação da autoridade competente para que desse conhecimento ao dependente da aposentada falecida, a fim de que o mesmo optasse entre os dois benefícios de pensão, diante da impossibilidade de acumulação de dois benefícios oriundos de cargos inacumuláveis, Auxiliar de Enfermagem (concedido no município de Bananeiras, através do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal – IBPEM – PROC TC nº 06422/15), com o de Atendente (concedido pela PBPREV – PROCESSO TC 9579/15), pois este não se caracteriza como técnico ou científico.

Regularmente citado, o então presidente da PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato, através de advogado, Sr. Roberto Alves de Melo Filho, trouxe sua defesa, fls. 39/43, Doc. 00025/20.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria constatou que a PBPREV informou que notificou o dependente José Luís da Silva em 10/12/2019 (fls. 41/42), concedendo-lhe prazo para se posicionar, porém até a data de 02/01/2020, não houve o pronunciamento do mesmo.

A autoridade previdenciária solicita que este Tribunal notifique o beneficiário.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17732/19

Fl. 2/3

A Auditoria entendeu pela notificação, por parte deste Tribunal, do beneficiário, Sr. José Luis da Silva (endereço às fls. 41), ao mesmo tempo sugeriu que fosse emitida resolução, assinando prazo à autoridade competente (Gestor da PBprev) para que suste o presente benefício até que o beneficiário realize o direito de escolha entre o benefício em questão (de maior valor) ou aquele do município de Bananeiras, cujo processo encontra-se em tramitação nesta Corte de Contas para fins de registro (PROC TC nº 17282/19).

O Relator determinou a citação do Presidente da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, assim como do interessado, Sr. José Luis da Silva, para que apresentem as justificativas e documentos reclamados pela Auditoria no relatório de fls. 50/52.

A PBPREV veio aos autos, juntando sua defesa de fls. 61/66, DOC 50738/20.

Analisando a documentação encartada nos autos, a Auditoria constatou que o dependente José Luís da Silva renunciou ao benefício junto ao Instituto Bananeirense de Previdência Municipal – IBPEM em 03/08/2020 (fls. 64), razão pela qual sugere ao Relator a notificação do órgão a fim de suspender o benefício objeto do PROC TC nº 17282/19. Assim, conclui-se pela legalidade da pensão concedida pela PB PREV, objeto do presente processo.

O Ministério Público de Contas, em pronunciamento oral na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade do ato e concessão do registro.

1. PROPOSTA DO RELATOR

O Relator constatou no Processo TC 17282/19, de relatoria do conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, referente a outra pensão paga ao aposentado, relativa ao cargo de auxiliar de enfermagem, que no relatório, fls. 64/66, a Auditoria comprovou, através de documentos encaminhados pelo Instituto de Bananeiras, que a pensão paga pelo Instituto de Bananeiras foi cancelada, conforme a Portaria nº 0018, de 22/06/2021, que tornou sem efeito a Portaria nº 016/19.

Desta forma, o Relator propõe aos membros integrantes da 2ª Câmara que julguem regular o Ato da pensão concedida ao Sr. José Luís da Silva, através da Portaria P nº 426, de 03 de setembro de 2019, publicada no DOE em 17/09/19, em decorrência do falecimento da ex-servidora, Sra. Mirani Fernandes



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17732/19

Fl. 3/3

Soares da Silva, matrícula nº 150.504-1, que ocupava o cargo de Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde; concedendo-lhe o respectivo registro.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17732/19 ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, em JULGAR REGULAR o Ato da pensão concedida ao Sr. José Luís da Silva, através da Portaria P nº 426, de 03 de setembro de 2019, com fundamento no Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), publicada no DOE em 17/09/19, beneficiário da ex-servidora falecida, Sra. Mirani Fernandes Soares da Silva, matrícula nº 150.504-1, Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde; concedendo-lhe o respectivo registro.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 29 de junho de 2021.

Assinado 1 de Julho de 2021 às 14:25



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Julho de 2021 às 11:38



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 2 de Julho de 2021 às 17:30



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO